



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

### Termo de Referência

#### Serviços sem Alocação de Mão de Obra

## 1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

### 1.1. Descrição Detalhada do Objeto

**Contratação direta sem disputa** de empresa especializada em serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde com o início da vigência a contar **a partir de 01/11/2025 ou da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP a 31/12/2026**.

A coleta deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana e consistirá no recolhimento de 01 (uma) bombona de 200 litros, onde serão acondicionados no máximo 25 kg de resíduos, **totalizando sessenta e seis (66) coletas durante o prazo de vigência contratual, sendo:**

- **seis (6) bombonas estimadas para primeira coleta semanal, sendo pagas as que forem efetivamente utilizadas;**
- **oito (8) coletas semanais para os meses de novembro e de dezembro de 2025;**
- **cinquenta e duas (52) coletas semanais para o exercício de 2026.**

Os resíduos de saúde objeto desta contratação são agrupados conforme descrito a seguir:

- Resíduos do grupo “A” - Resíduos – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção;
- Resíduos do grupo “B” - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;
- Resíduos do grupo “E” - Matérias perfurocortantes ou escarificantes, tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados nos Setores Médico e Odontológico e outros similares abrangidos pelo Relatório da Diretoria Colegiada nº 306/04 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pela Resolução nº 358/05 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), e demais resoluções vigentes.

### 1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

O contrato a ser firmado terá o início da vigência **a contar a partir de 01/11/2025 ou da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP a 31/12/2026**, consoante dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, no interesse da Administração, mediante aditamento, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, e terá eficácia legal após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN.

## 2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos 1.9. (Descrição e justificativa

da solução escolhida) e 1.10. (Descrição do serviço a ser contratado e justificativa) do BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia - CONTRATAÇÃO DIRETA - SEM DISPUTA (3085232).

### 3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

A contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação, SEM disputa, nos termos do inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Após os resultados das duas dispensas eletrônicas desertas (Relatório - Homologação DE n.º 90014/2025 - Deserto (3030921) e Relatório - Homologação DE n.º 90016/2025 - Deserto (3046838)) e com o terceiro desfecho fracassado (Relatório - Termo de Homologação DE 90017/2025 - Fracassada (3063554)), excluíram-se da pesquisa os preços públicos obtidos com base nos incisos I e II, do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de junho de 2021 constantes do original BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia 2887135.

Assim, passou-se à pesquisa junto aos potenciais fornecedores prevista no incisos IV, do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de junho de 2021, cujo histórico de diligências segue no item **1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas do BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia - CONTRATAÇÃO DIRETA - SEM DISPUTA (3085232)**.

De acordo com o item **1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas**, obtiveram-se **apenas dois (02) preços junto aos oito (08) potenciais fornecedores**, com os seguintes dados:

1. O valor da coleta da proposta da empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda (Anexo K- Resposta/ Proposta- BRASCON GESTÃO AMBIENTAL (3085004)), no custo unitário de R\$ 1.375,00, que foi desconsiderado da pesquisa, pelo motivo da excessividade (vide **1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos do ETP (3085232)**);
2. O custo da coleta proposto pela AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES SA (Anexo L-Proposta- AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES SA (3085014)), no valor unitário de R\$ 77,50, que deverá ser considerado para o custo do preço estimado.

Assim, além do menor preço pesquisado junto ao mercado, o fornecedor melhor classificado (com menor preço global) foi selecionado e preencheu os critérios:

- a) condições da proposta (tópico **5. Requisitos da Contratação**), ou seja, a empresa apresentou proposta comercial que cumpriu os requisitos deste Termo de Referência;
  - Anexo L-Proposta- AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES SA (3085014).
- b) critérios de sustentabilidade (tópico **5.10. Critérios de Sustentabilidade**), ou seja, após a aprovação dos produtos apresentados na proposta comercial, o fornecedor comprovou o cumprimento dos critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência;
- c) requisitos de habilitação (tópico **3.3. Das Condições de Habilitação**), ou seja, o fornecedor comprovou a regularidade fiscal e de outras exigências legais, tais como apresentação de declarações e certificações específicas, solicitadas neste Termo de Referência.
  - Anexo M-Certidões - AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES SA (3085782);
  - Anexo N- Documentos- AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICE SA (3087716);
  - Anexo O- Licenças Operação- AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICE (3087718).

Desta forma, considerando que:

1. A empresa AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES SA atendeu aos critérios a), b) e c) acima discriminados;
2. Justificaram-se os cálculos do preço estimado no item **5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação) no Termo de Referência**;
3. Justificaram-se o método utilizado para a definição do preço estimado e a metodologia utilizada no item 1.17.4.3. do documento BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia - CONTRATAÇÃO DIRETA - SEM DISPUTA (3085232);
4. Registraram-se duas dispensas eletrônicas desertas (Relatório - Homologação DE n.º 90014/2025 - Deserto (3030921) e Relatório - Homologação DE n.º 90016/2025 - Deserto (3046838)) e com o terceiro desfecho fracassado (Relatório - Termo de Homologação DE 90017/2025 - Fracassada (3063554)) cujo valor estimado da contratação calculado no BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia 2887135 restou não atrativo ao mercado e, portanto, infrutífero;
5. Após o insucesso dos três (03) certames, procedeu-se à pesquisa de preços junto aos potenciais fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de junho de 2021 em que se obtiveram apenas duas propostas recebidas e válidas, embora se tenham feitas diligências incisivas junto a oito (08) empresas especializadas de Recife e de outros Estados, conforme o históricos de diligências no item **1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas no ETP 3085232**;
6. O objeto a ser contratado apresenta atividade de nicho específico e restrito, em que poucas empresas atuam no ramo de

atividade, com licenças operacionais e alvarás específicos para atuação;

7. Há o caráter urgente e inadiável de contratação dos serviços, que estão pendentes desde 01/07/2025, fato que gera impactos aos serviços de atendimentos odontológicos da CAS;

8. O custo total da despesa a ser contratada é de pequeno vulto, no valor global estimativo de R\$ 5.115,00;

Assim, pelos motivos acima expostos, pede-se a contratação direta SEM DISPUTA, nos termos do inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 da empresa AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES SA, no valor unitário da coleta em R\$ 77,50, cujos dados seguem abaixo:

Nome:	<b>AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES SA</b>
CNPJ:	26.893.667/0001-54
Endereço:	Rua Pereira Barreto, 200. Passarinho, Recife/PE. CEP: 52.165-050

### **3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação**

O critério de julgamento foi o de MENOR PREÇO GLOBAL.

### **3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

A contratação NÃO deverá ser exclusiva para ME/EPP, porque NÃO houve um mínimo de 3 fornecedores locais enquadrados como ME/EPP situados local ou regionalmente que enviaram cotações de acordo com o item **1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas** no BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia - CONTRATAÇÃO DIRETA - SEM DISPUTA (3085232).

Assim, não se verificou a existência do mínimo legal de 3 (três) pessoas jurídicas com o referido enquadramento legal, sediadas em Recife ou Pernambuco, na análise relativa à exclusividade do certame para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Decreto nº 8.538/2015, tendo sido ampliada a pesquisa através de cotações junto aos fornecedores, não tendo sido encontrado o mínimo legal referido a partir da consulta às fontes indicadas no art. 5º, inciso IV da Instrução Normativa nº 65/2021.

### **3.3. Das Condições de Habilitação**

#### **Condições Gerais de Habilitação:**

3.3.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/cnep>), em razão do que determina o [§ 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021](#);
- f) Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN, em atendimento ao disposto no [art. 6-A da Lei nº 10.522/2002](#).

3.3.2 - Para a consulta de fornecedor pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

3.3.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.3.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.3.3.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.3.3.3 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.3.3.4 - Constatada a existência de sanção, reputar-se-á o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

3.3.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

3.3.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

3.3.5.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.3.5.2 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

3.3.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

3.3.6 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.3.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.3.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.3.9 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

3.3.9.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.3.10 - Os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste Termo de Referência, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

### **Habilitação Jurídica:**

3.3.11 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.3.12 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

3.3.13 - No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

3.3.14 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

3.3.15 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

3.3.16 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

3.3.17 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.3.18 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Regularidade fiscal, trabalhista e social:**

3.3.19 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.3.20 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.21 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.3.22 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3.23 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3.24 - Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.3.25 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto desta contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3.26 Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)"

3.3.27 Declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

3.3.28 Contrato Social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.3.29 Declaração de que a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de

direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual.

3.3.30 A participante deverá apresentar declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC).

#### **Habilitação econômico-financeira a ser atendida pelo fornecedor:**

3.3.31 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

3.3.32 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

3.3.33 A avaliação da qualificação econômico-financeira busca garantir que o participante tenha capacidade financeira suficiente para cumprir com as obrigações contratuais assumidas, evitando possíveis inadimplências e garantindo a execução adequada do contrato;

3.3.34 Assegurar que o participante tenha condições financeiras adequadas é fundamental para proteger os interesses públicos. A falência ou insolvência de um contratado pode resultar em prejuízos e atrasos significativos para a administração pública, afetando a prestação de serviços ou a entrega de bens;

3.3.35 A exigência contribui para a credibilidade e segurança das contratações públicas. Assegura que apenas empresas com saúde financeira participem do processo licitatório, minimizando riscos de descumprimento contratual e prejuízos para a administração.

#### **Habilitação técnico-profissional e técnico-operacional (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):**

3.3.36 A empresa deverá apresentar:

3.3.36.1) Licença ambiental válida do Órgão Ambiental Estadual (CPRH), para a Coleta, Transporte, Armazenamento temporário, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E) com alto potencial de contaminação química e microbiológica;

3.3.36. 2) Licença de Operação emitida pela EMLURB – Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana;

3.3.36. 3) ser inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata;

3.3.36. 4) Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos - Modal Rodoviário- válido expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Ministério do Meio Ambiente, no que couber;

3.3.36. 5) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Resíduos de Saúde- PGRSS válido e vigente, submetido ao órgão competente.

3.3.37 As exigências da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, justificam-se devido à natureza específica e complexa da prestação de serviços, ao aparato legal regente da atividade objeto da contratação e para a aplicação das melhores práticas no âmbito deste Tribunal.

#### **Justificativa para o afastamento de Empresas em Consórcios:**

3.3.38 - A restrição quanto à não participação de Consórcio de Empresas na contratação justifica-se pelos seguintes fatores:

3.3.39 - O objeto da contratação é de natureza simples, não possui valor vultoso e, apesar de sua complexidade técnica, a qual exige um certo grau de conhecimento específico, não justifica a união de esforços de empresas distintas para o atendimento da demanda;

3.3.40 - Na pesquisa de mercado, foram encontradas várias empresas fornecedoras do objeto, bem como contratações similares realizadas, demonstrando que a participação de consórcio não é fator relevante que irá garantir aumento de

competitividade;

#### **Quanto à participação de Pessoas Físicas:**

3.3.41 - Desde que atendidos os requisitos previstos no Art.5º da IN SEGES/ME nº 116/2021:

"Art. 5º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)".

### **4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)**

#### **4.1. Descrição da Solução**

A descrição da solução como um todo, consta pormenorizada no 1.9. (Descrição e justificativa da solução escolhida) do BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia - CONTRATAÇÃO DIRETA - SEM DISPUTA (3085232).

#### **4.2. Adequação Orçamentária**

##### **4.2.1. Sequencial do PCA**

Sequencial no Plano de Contratações Anual de 2025: 87

Após três dispensa eletrônicas consecutivas (duas desertas e uma fracassada), refez-se nova pesquisa de mercado junto aos fornecedores (inciso V, art.5º, da IN 65/2021), cujo valor estimado da coleta semanal obtido foi de R\$ 77,50, de acordo com o BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia - CONTRATAÇÃO DIRETA - SEM DISPUTA (3085232).

##### **4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento**

Grupo de Natureza da Despesa (GND): 3

Elemento de Despesa: 30

Orçamento: Ordinário

O valor estimado da coleta segue justificado no item **1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e**

**justificativa da metodologia utilizada do BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia - CONTRATAÇÃO DIRETA - SEM DISPUTA (3085232).**

Seguem os valores, por exercício, estimados:

Exercício	Número de coletas	Valor unitário da coleta	Valor por exercício
2025	14 (quatorze)	14 x R\$ 77,50 = R\$ 1.085,00	R\$ 1.085,00
2026	52 (cinquenta e duas)	52 x R\$ 77,50 = R\$ 4.030,00	R\$ 4.030,00
Total			R\$ 5.115,00

#### **4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho**

	Ordinário		Global	x	Estimativo
--	-----------	--	--------	---	------------

#### **5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

Os serviços deverão ser prestados no local, condições e especificações constantes no item 1.1 deste Termo de Referência.

#### **5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)**

Não se aplica.

#### **5.2. Parcelamento do Objeto**

Não haverá agrupamento por lotes. A contratação será realizada de uma única vez com objeto de mesma natureza a fim de atender ao critério da vantajosidade econômica e não implicar no fracionamento da despesa.

#### **5.3. Garantia dos Serviços**

Não se aplica.

#### **5.4. Materiais e Equipamentos**

A empresa deve fornecer, em regime de comodato, 1 (uma) bombona de 200 litros, de polietileno de alta densidade, com capacidade máxima de 25 kg, revestida internamente com saco plástico compatível com seu volume. Todos os equipamentos utilizados nos serviços, bem como produtos químicos e insumos, serão de responsabilidade da contratada.

#### **5.5. Vistoria Técnica**

A avaliação prévia do local de execução do serviço nesta contratação não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, assim, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei 14.133/2021, é facultado às empresas realizar vistoria para apresentação da proposta.

Dessa forma será disponibilizado às empresas o conhecimento prévio do local a fim de verificar possíveis dificuldades na execução do serviço e para que a empresa vencedora não venha alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento do local da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

#### **5.6. Qualificação Técnica**

Os requisitos de qualificação técnica necessários à execução do serviço estão elencados no ponto 3.3.36 da Habilitação técnico- profissional e técnico-operacional (art. 67 da Lei nº 14.133/2021) do item 3.3. Das Condições de Habilitação deste Termo de Referência.

Assim, de acordo com o item 3.3.36, a empresa deverá apresentar:

3.3.36.1) Licença ambiental válida do Órgão Ambiental Estadual (CPRH), para a Coleta, Transporte, Armazenamento temporário, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E) com alto potencial de contaminação química e microbiológica;

3.3.36. 2) Licença de Operação emitida pela EMLURB – Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana;

3.3.36. 3) Certidão de regularidade válido no Cadastro Técnico Federal - CT, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio

Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Ministério do Meio Ambiente;

3.3.36. 4) Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos - Modal Rodoviário- válido expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Ministério do Meio Ambiente, se couber;

3.3.36. 5) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Resíduos de Saúde- PGRSS válido e vigente.

As exigências da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional justificam-se devido à natureza específica e complexa da prestação de serviços, ao aparato legal regente da atividade objeto da contratação e para a aplicação das melhores práticas no âmbito deste Tribunal.

## 5.7. Condições da Proposta

A contratada apresentou a proposta para válida para o único item da contratação e comprovou que atende aos critérios de habilitação e qualificação constantes nos Item 3.3 (Das Condições de Habilitação).

O custo médio total estimado da contratação é de R\$ 5.115,00, conforme consta no **1.17.5. Orçamento estimado** do ETP-serviços comuns e obras engenharia - CONTRATAÇÃO DIRETA - SEM DISPUTA (3085232).

## 5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

No subitem 1.17.4.3. do documento BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia - CONTRATAÇÃO DIRETA - SEM DISPUTA (3085232) foi pormenorizado o método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada.

1. Elaborou-se a pesquisa de preços para obtenção do valor estimado dos itens, para aquisição por meio de **Compra Direta SEM DISPUTA** (Dispensa Eletrônica - Lei nº 14.133/2021 cumulada com a IN nº 67/2021 alterada pela IN nº 08/2023), utilizando-se os critérios e parâmetros regulamentados no art. 23 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril e 2021 e ainda, no inciso IV, art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de junho de 2021, **devido ao caráter URGENTE E INADIÁVEL em celebrar nova contratação**, porque:

a) houve duas dispensas eletrônicas desertas (Relatório - Homologação DE n.º 90014/2025 - Deserto (3030921) e Relatório - Homologação DE n.º 90016/2025 - Deserto (3046838)) e com o terceiro desfecho fracassado (Relatório - Termo de Homologação DE 90017/2025 - Fracassada (3063554)) cujo valor estimado da contratação fora obtido tendo por base os preços públicos recolhidos; infere-se, pois, que o valor estimado da coleta calculado em R\$ 64,64 no BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia 2887135 restou não atrativo ao mercado e, portanto, infrutífero;

b) após os resultados das duas dispensas eletrônicas desertas (Relatório - Homologação DE n.º 90014/2025 - Deserto (3030921) e Relatório - Homologação DE n.º 90016/2025 - Deserto (3046838)) e com o terceiro desfecho fracassado (Relatório - Termo de Homologação DE 90017/2025 - Fracassada (3063554)), excluíram-se da pesquisa os preços públicos obtidos com base nos incisos I e II, do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de junho de 2021 e **procedeu-se à pesquisa de preços junto aos potenciais fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de junho de 2021 em que se obtiveram apenas duas propostas, embora se tenham feitas diligências junto a oito (08) empresas especializadas em Recife e em outros Estados;**

c) os serviços estão pendentes desde 01/07/2025, fato que gera impactos aos serviços de atendimentos odontológicos da CAS;

2. Frisa-se que o objeto a ser contratado apresenta atividade de nicho específico e reduzido, em que poucas empresas atuam no ramo de atividade, com licenças operacionais e alvarás específicos para atuação;

3. Assim, concluída a análise dos dados coletados, o valor a ser considerado, após a pesquisa junto aos potenciais fornecedores, após duas (02) semanas de intensas diligências (vide o item **1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas** junto a oito (08) fornecedores, será de R\$ 77,50.

O valor inicial estimado para a demanda (previsto no PCA 2025) foi de R\$ 2.876,50 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos); entretanto, o valor total estimado, após a análise dos preços e a nova vigência da contratação, de sessenta e seis (66 coletas), **no total, foi de R\$ 5.115,00 (cinco mil e cento e quinze reais).**

## 5.8.1 Data do Orçamento Estimado

Uma vez que os dados da pesquisa de mercado constantes neste TR são os mesmos que constam no BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia - CONTRATAÇÃO DIRETA - SEM DISPUTA (3085232), informa-se a data de assinatura do ETP, qual seja, 08/10/2025.

## 5.9. Preposto da Empresa

Não se aplica.

## 5.10. Critérios de Sustentabilidade

### Critérios Sociais

- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/5/2016;

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

### Critérios Ambientais

- Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos em qualquer fase do seu gerenciamento são obrigadas a:

- ser inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata;
- Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos a ser submetido ao órgão competente;
- Informar anualmente ao órgão competente a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;
- Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como aperfeiçoar seu gerenciamento;
- Informar imediatamente aos órgãos competentes a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

- De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU 1442622 (3a. ed., abril/2020, p. 164-170):

“Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;

b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza resíduos de serviços de saúde urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016;

c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

#### **• Quanto aos resíduos do grupo A:**

- Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser

reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

- De acordo com o art. 46 da RDC no 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

- as culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

1) os resíduos pertencentes ao **Grupo A1** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

1.2) as sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD no 222/2018);

2) os resíduos pertencentes ao **Grupo A2** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

2.1) quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

2.2) os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC no 222/20108 da ANVISA.

3) os resíduos pertencentes ao **Grupo A3** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

3.1) Na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

3.2) A RDC no 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

4) Os resíduos pertencentes ao **Grupo A4** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC no 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

5) Os resíduos pertencentes ao **Grupo A5** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A-Subgrupo A5 da RDC no 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

#### • **Quanto aos resíduos do grupo B:**

6) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

6.1) O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC no 222/2018 da ANVISA);

#### • **Quanto aos resíduos do grupo E:**

7) Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

7.1) Conforme o art. 86 da RDC no 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

7.2) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

7.3) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

7.4) As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencapamento manual de agulhas.

#### **Critérios Culturais**

Devido à especificidade do objeto, o critério de sustentabilidade cultural não se aplica à contratação.

#### **Critérios de Acessibilidade**

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), no que couber.

#### **Critérios de Saúde**

- A RDC no 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS.

Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

### **6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

<b>Local e Horário da Prestação dos Serviços</b>	Os serviços serão realizados nas dependências da Coordenadoria de Atenção a Saúde – CAS, localizada na Praça do Entroncamento, 36 – Graças – Recife/PE, CEP: 52011-300, dentro do expediente do CONTRATANTE, ou seja, das 08h00 às 14h00, das segundas às sextas feiras, uma vez por semana, em dia a ser combinado entre o contratante e o contratado.
--	---

	<p>A coleta deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana e consistirá no recolhimento de 01 (uma) bombona de 200 litros, onde serão acondicionados no máximo 25 kg de resíduos, totalizando <b>sessenta e seis (66)</b> coletas durante o prazo de vigência contratual, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• seis (6) bombonas estimadas para primeira coleta semanal, sendo pagas as que forem efetivamente utilizadas;</li> <li>• oito (8) coletas semanais para os meses de novembro e de dezembro de 2025;</li> <li>• cinquenta e duas (52) coletas semanais para o exercício de 2026.</li> </ul> <p>Os resíduos de saúde objeto desta contratação são agrupados conforme descrito a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Resíduos do grupo “A” - Resíduos – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção;</li> <li>• Resíduos do grupo “B” - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;</li> <li>• Resíduos do grupo “E” - Matérias perfurocortantes ou escarificantes, tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados nos Setores Médico e Odontológico e outros similares abrangidos pelo Relatório da Diretoria Colegiada nº 306/04 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pela Resolução nº 358/05 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), e demais resoluções vigentes.</li> </ul>
<p><b>Informar a periodicidade da Prestação do Serviço</b></p>	<p>a) Disponibilizar, semanalmente, 01 (uma) bombona de 200 litros;</p> <p>b) Realizar, semanalmente, coleta, transporte, tratamento e destinação Final dos resíduos sólidos perigosos, com alto grau de contaminação química e biológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde;</p> <p>c) Destruir os resíduos de forma completa, neutralizando os agentes químicos, inativando os micro-organismos e alterando as características físico-químicas, sem poluir o meio ambiente;</p> <p>d) Destinar as cinzas dos resíduos sólidos mencionados acima, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>e) Observar na execução dos procedimentos acima as determinações da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, do Relatório da Diretoria Colegiada da ANVISA n.º 306/2004, de 07/12/2004, e do Decreto Municipal n.º 18.480, de 21/02/2000;</p> <p>f) Apresentar, mensalmente, o Certificado de Tratamento e Disposição Final dos resíduos recolhidos, sendo o referido certificado encaminhado em conjunto com a Nota Fiscal.</p>
<p><b>Informar prazo de atendimento nas manutenções corretivas/substituição de equipamentos (se houver)</b></p>	<p>Não se aplica.</p>

## 6.1. Obrigações da Contratada

- a) Executar os serviços de acordo com o Projeto Básico;
- b) Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços descritos;
- c) Disponibilizar ao contratante um número de telefone e/ou fax, e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;
- d) Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, ou que sejam

decorrentes de sua execução;

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Iniciar a execução após autorização da Coordenadoria de Atenção à Saúde;
- e) Cumprir rigorosamente as datas pré – acordadas para coleta dos resíduos, que deverá ser realizada semanalmente;
- f) Comparecer na Coordenadoria de Atenção à Saúde, no caso de atendimento às solicitações do contratante;
- g) Garantir que seus funcionários realizem todas as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a realização das mesmas;
- h) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE-PE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- i) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários dos funcionários utilizados na execução dos serviços os quais deverão ser vinculados à contratada.

## 6.2. Obrigações do Contratante

- a) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- d) Acompanhar e fiscalizar o recolhimento e a disponibilização da bombona;
- e) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no DOU;
- f) Atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento.

## 7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
<b>Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços</b>	Maria Cecilia Guedes Vieira	3194-9512	cecilia.vieira@tre-pe.jus.br
<b>Fiscais da Contratação</b>	Joyce Auto Chiaperini	3194-9512	joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br
	Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan	3194-9687	laila.ortolan@tre-pe.jus.br

## 7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

- Pela perfeita e fiel prestação dos serviços, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela proponente vencedora, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente informada pela proponente, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ate o limite de que trata o parágrafo 2º do art.7º da IN 77/2022, e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela beneficiária do contrato.
- A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à beneficiária deste contrato, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.
- O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária do contrato (matriz/filial) encarregada da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.
- Antes de cada pagamento à beneficiária do contrato, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

- Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a beneficiária do contrato para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.
- No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a beneficiária do contrato não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$ , onde:
- $EM = \text{Encargos Moratórios}$ .  $N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento}$ ;  $VP = \text{Valor da parcela a ser paga}$ ;  $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$ , assim apurado:  $I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$   $365 \times 365$   $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ .
- O pagamento será emitido após a avaliação do serviço prestado que será feito por meio do preenchimento do Acordo de Nível de Serviços, cujo modelo consta no IMR (Anexo 6- Modelo- IMR- Índice de Medição de Resultado- (2935164)) até o 5º dia útil posterior da data de recebimento do certificado de execução do serviço, desde que o documento esteja em conformidade com o Item 6.1 deste Termo de Referência.
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## 7.2. Penalidades

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei (14.133/2021) as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Indicar a graduação das penalidades, quando possível. Informar a previsão nas normas correlatas

### 7.3. Reajuste e Aditamento

Há possibilidade de acréscimo, supressão contratual e reajuste nos termos da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Para o cálculo do reajuste será adotada o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

## 8. Informações Complementares

8.1 Quanto ao catálogo eletrônico de padronização (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-depadronizacao/itens-padronizados>): o rol é composto, na presente data, pelos itens água mineral natural sem gás, café e açúcar; assim, como o objeto da contratação em apreço não está elencado na lista, não podendo, portanto, ser enquadrado como tal. Desta forma, o catálogo deixou de ser utilizado.

8.1.1 Ainda quanto a utilização do catálogo eletrônico de padronização, nos termos do art. 19, § 2º da lei 14.133/21, não se vislumbra a necessidade da utilização da ferramenta em razão do detalhamento e especificidades da contratação estarem suficientemente detalhadas no ETP e TR.

## 9. Anexos

BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia - CONTRATAÇÃO DIRETA - SEM DISPUTA (3085232).

## 10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRICIA CRUZ SILVA ORTOLAN**, Técnico(a) Judiciário(a), em 10/10/2025, às 09:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIZIANE OLIVEIRA MAGGI**, Analista Judiciário(a), em 10/10/2025, às 13:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA GUEDES VIEIRA, Analista Judiciário(a)**, em 13/10/2025, às 09:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3088408** e o código CRC **E3AD3E43**.